



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

O art. 3º da Medida Provisória nº 1.212, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º-A Dos recursos previstos no art. 7º destinados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal de que trata a alínea “b” do inciso V do caput do art. 3º e para geração de energia elétrica do Linhão de Tucuruí de que trata o § 9º do art. 1º, poderão ser abatidos montantes destinados à modicidade tarifária, conforme decisão do Ministério de Minas e Energia, respeitados os projetos contratados e destinados recursos para interligação de sistemas isolados dos Estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Parágrafo único. Os valores destinados à modicidade tarifária nos termos do disposto no caput serão aplicados exclusivamente nas concessões de distribuição dos Estados localizados nas áreas de influência de cada programa de que trata a alínea “b” do inciso V do caput do art. 3º.’ (NR)

“Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, observado o disposto no caput do art. 1º, para o cumprimento das medidas de que tratam a alínea “b” do inciso V do caput do art. 3º, o art. 3º-A e o § 9º do art. 1º, o aporte de R\$



295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão, para aplicação no programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e, no mínimo, 10% (dez por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Madeira, 10% (dez por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Tocantins e 10% (dez por cento) em ações para garantir geração de energia elétrica do Linhão de Tucuruí de que trata o § 9º do art. 1º com a interligação de sistemas isolados dos Estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A construção do linhão de Tucuruí integra uma política pública vinculada à Política de Defesa Nacional. Cabe à União promover a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram menores custos das tarifas de energia e dignidade as famílias brasileiras. O estado de Roraima é o único do País que não está integrado ao sistema elétrico nacional e depende desse projeto para sair do isolamento energético.

O governo do Brasil para se tornar referência global na produção de energia limpa, garantir qualidade ambiental para o seu povo e sustentabilidade das próximas gerações precisa, prioritariamente, garantir a geração de energia elétrica do Linhão de Tucuruí que é de interesse nacional, tendo em vista que a sua construção, resultaria no fomento a políticas públicas de energia limpa e renovável para população.

E, para dificultar ainda mais a vida dessas populações, elas pagam tarifas caras pela energia elétrica. Em razão da falta de integração ao Sistema Interligado Nacional, a energia elétrica é gerada preponderantemente a partir de termelétricas poluentes e caras. As distribuidoras de energia recebem um subsídio



via Conta Consumo Combustível para que a tarifa não tenha de cobrir todo o custo, mas, ainda assim, a conta fica cara. Ora, a energia elétrica é um bem essencial à vida no século XXI e as altas tarifas oneram sobremaneira o orçamento dessas famílias que vivem no isolamento energético.

Assim, a presente emenda visa, que o aporte de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos estabelecidos pela MP, possam ser aplicados no mínimo, 10% (dez por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Madeira, 10% (dez por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Tocantins e **10% (dez por cento) em ações para garantir geração de energia elétrica do Linhão de Tucuruí com a interligação de sistemas isolados dos Estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN)**

Por essa razão, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

